



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 52/2019

TERMO ADITIVO N. 02

Pelo presente Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 52/2019 (processo SEI n. 0005487-52.2019.6.21.8000), cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de alarme, em comodato, monitoramento remoto 24 horas e controle do local monitorado, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONTRATANTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, e a empresa **ROTA SMART MONITORAMENTO LTDA. (CONTRATADA)**, neste ato representada pelo Sr. Nicolas Rizzon Pletsch, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes contratantes convencionam, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, acrescentar cláusula ao contrato original, conforme a seguir estipulado:

CLÁUSULA 1 – Considerando a disciplina da Lei n. 13.709/2018 – LGPD e em atendimento ao disposto no inciso X do art. 1º da Resolução CNJ n. 363/2021 e § 1º do art. 4º da Resolução TRE-RS n. 356/2021, acrescenta-se a cláusula 15 ao contrato original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“.....

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de

obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

.....”

CLÁUSULA 2 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Nicolas Rizzon Pletsch,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS RIZZON PLETSCH**, **Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA**, **Presidente**, em 09/08/2021, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0712946** e o código CRC **0EE1080F**.

